

LEI Nº 3761, de 14 de outubro de 2022.

Institui o projeto de prevenção para o combate ao *bullying* e *cyberbullying* nas escolas públicas e privadas do Município de Itabirito/MG.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o projeto de prevenção para o combate ao *bullying* e *cyberbullying* nas escolas públicas e privadas do Município de Itabirito.

Art. 2º - O projeto de prevenção ao *bullying* e *cyberbullying* tem por objetivo prevenir e combater a prática do *bullying* e *cyberbullying* nas escolas, esclarecendo todos os aspectos que envolvam essas práticas, buscando desenvolver atividades educacionais de conscientização das causas e consequências.

Art. 3º - O *bullying* é todo ato de violência física e/ou psicológica, em que o agente tem intenção e o ato de violência se torna repetitivo.

Parágrafo único. O *bullying* pode ser praticado por um único agente ou por grupos, contra uma ou mais pessoas.

Art. 4º - O *cyberbullying* é toda forma de violência, seja ela física, psicológica, moral, dentre outras, porém de forma virtual, em que o agente com intenção cria, divulga, envia fotos ou mensagens, propagando de forma ilimitada contra a vítima, intimidando-a e a chantageando psicologicamente e financeiramente.

Art. 5º - Caracteriza-se a agressão física ou psicológica em atos de intimidação e humilhação discriminada:

- I - Insultos pessoais;
- II - Comentários pejorativos;
- III - Ataques físicos;
- IV - Declarações ameaçadoras e preconceituosas;
- V - Isolamento Social.

Art. 6º - O *bullying*, de acordo com as ações praticadas, pode ser dividido em três tipos de ataques:

- I - Sexual: assediar, induzir e ou abusar sexualmente;
- II - Exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
- III - Psicológico: perseguir, intimidar, dominar, infernizar, chantagear e manipular.

Art. 7º - Compete às escolas da rede pública e privada, com seu corpo docente, e a participação de alunos, com apoio dos pais e da comunidade, dar apoio no combate a



qualquer ato tipificado como *bullying* e como *cyberbullying* para que alunos e seus responsáveis legais tomem conhecimento do projeto, buscando amenizar a criminalização virtual que tanto vem prejudicando a sociedade moderna.

Art. 8º - Poderão ser celebrados acordos entre Município e escolas parcerias, para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa ao combate ao *bullying* e *Cyberbullying*, onde juntos poderão decidir por planos e atividades dinâmicas com as escolas para despertar interesse nos alunos do referido tema.

Art. 9º - As escolas poderão encaminhar vítimas e agressores aos serviços de atendimento multidisciplinar e jurídico, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios municipais.

Art. 10 - Para a consecução do projeto de prevenção para o combate de *bullying* e *cyberbullying*, descrito nesta lei, caberá à escola utilizar de todos os meios de comunicação e informação, bem como convites para os profissionais promoverem palestras e conscientização e informação sobre o tema aos alunos e educadores e aos familiares.

Art. 11 - Esta lei entrará **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 14 de outubro de 2022.

Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL